

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2008 – CGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.
Processo nº 017.001.147/2008

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVS Q. 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **Roberto Eduardo Giffoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA.**, doravante denominado CONTRATADA, com sede no SGAS 607, Módulo 49, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 02.474.172/0001-22, representada neste ato por **Luiz Fernandes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 220.629 – MD/Comaer, inscrito no CPF sob o nº 715.487.268-34, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 9/12, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico de fls. 15/21, baseada no inciso II, art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Contratos e Responsabilidade Civil, no período de 3/10/2008 a 25/9/2009, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do Projeto Básico de fls. 15/21 e a Proposta de fls. 9/12, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101,
- II – Programa de Trabalho: 04128007926556170,
- III – Natureza da Despesa: 339039,
- IV – Fonte de Recursos: 100000000,

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00311, emitida em 26/8/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade

Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais).

7.2 – A primeira parcela será paga no dia 26.10.2008, e as 11 (onze) parcelas restantes a cada 30 dias.

7.3 – O pagamento das parcelas será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.4 – Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 25.9.2009.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.2 – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3 – ministrar o curso no dia, local e horário definidos na sua proposta, e caso haja alguma alteração, deverá ser informada à Gerência de Recursos Humanos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento;

11.4 – entregar aos servidores, participantes do curso, todo o material previsto no folder de divulgação do treinamento;

11.5 – informar por escrito à Gerência de Recursos Humanos qualquer modificação na programação do curso;

11.6 – cumprir a carga horária de 360 horas-aula;

11.7 – entregar o título acadêmico com validade nacional, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007;

11.8 – ministrar todo o conteúdo programático proposto;

11.9 – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do Contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

11.10 – responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura

Ruteiffoni


venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

11.11 – se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto n.º 18.126, de 27/03/1997.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso;

11.2 – informar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores participarão do treinamento;

11.3 – designar servidor para acompanhar a execução do curso, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30.5.2006, no Decreto n.º 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

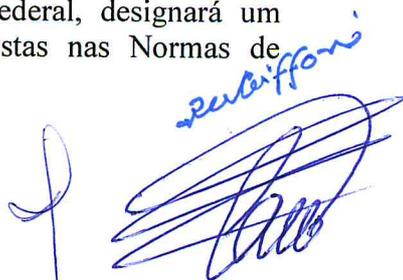
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Corregedoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de

Carlaiffoni


Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

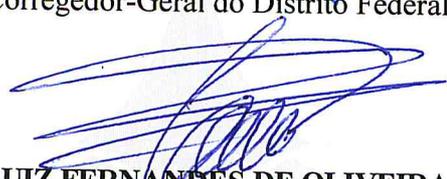
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

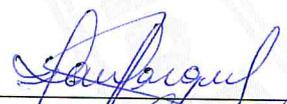
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

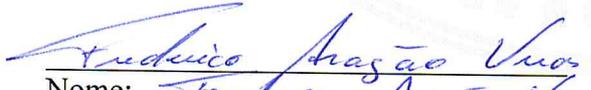
Brasília, 1 de outubro de 2008.


ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal


LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador

Testemunhas:


Nome: Amílcar Jacque
CPF: 906.877.790-46


Nome: Frederico Nação Uno
CPF: 835600 511-72